



REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação, instituída pela Portaria da FACISA Nº 04 de 2014, por ato do Dirigente máximo da IES, em cumprimento ao que determina a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, reger-se-á por este Regulamento.

CAPÍTULO I **DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 2º. A Comissão Própria de Avaliação da FACISA (CPA) é órgão Colegiado Legislativo de natureza deliberativa e consultiva responsável pela coordenação superior dos processos internos de avaliação da FACISA, de sistematização e disponibilização de informações solicitadas pelo INEP/MEC e pela Entidade Mantenedora, sendo autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes.

Art. 3º. A finalidade da CPA é promover a realização do projeto de avaliação institucional, de modo a garantir a qualidade acadêmica no ensino, na pesquisa, na extensão, na gestão e no cumprimento de sua pertinência e responsabilidade social da FACISA.

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º. A CPA será constituída por representantes do corpo docente, corpo discente, do corpo técnico-administrativo e da sociedade civil organizada, vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos seguimentos.

§ 1º. Compõem a Comissão Própria de Avaliação:

- I - Dois representantes do corpo docente;
- II - dois representantes do corpo técnico-administrativo;
- III - dois representantes do corpo discente;
- IV - dois representantes da sociedade civil organizada;

§ 2º. Os representantes escolhidos terão mandato de 1(hum) ano, permitida a recondução.

I – Os representantes do corpo discente para serem membros da CPA, deverão estar em situação acadêmica regular e não concluírem o curso durante o mandato.

§ 3º. A indicação destes representantes bem como do Coordenador será feita pelo Conselho Superior (CONSUP) da FACISA, preservada sua autonomia.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete à CPA assegurar a evolução contínua e sistemática do processo avaliativo institucional, criando, mantendo e fomentando a sua cultura através da condução dos processos internos de avaliação, da análise dos resultados do ENADE e dos relatórios, prestando, quando solicitada, informações ao INEP.

Parágrafo Único: Compreende o processo avaliativo na Instituição a Autoavaliação de cursos, a Autoavaliação da Instituição e seus recursos humanos bem como a avaliação de resultados de avaliações externas.

Art. 4º Constituem-se atribuições da CPA:

- I. Deliberar sobre as questões gerais que dizem respeito à avaliação institucional;
- II. Emitir pareceres em assuntos referentes à Avaliação Institucional;
- III. Elaborar e reelaborar os projetos de Avaliação Institucional;
- IV. Promover a coleta, organização, processamento de informações, elaboração de relatórios das atividades referentes à avaliação de cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais;
- V. Promover e acompanhar o desenvolvimento da Avaliação Institucional;
- VI. Promover a divulgação de resultados na Instituição, bem como de ações concretas oriundas da avaliação.
- VII. Sistematizar e prestar informações solicitadas pelo INEP;
- VIII. Subsidiar o processo de planejamento institucional, assim como acompanhar;
- IX. Promover a meta-avaliação da Avaliação Institucional;

- X. Assegurar a continuidade do Processo Avaliativo na FACISA;
- XI. Zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

Art. 5º São atribuições do Coordenador da CPA:

- I. Convocar e definir a pauta das reuniões;
- II. Manter a ordem, cumprir e fazer cumprir as presentes normas de funcionamento;
- III. Submeter a matéria em pauta à discussão, bem como anunciar o seu resultado;
- IV. Convocar representantes de qualquer setor da instituição para participar de sessões ordinárias ou extraordinárias ou prestar informações relativas ao processo interno de avaliação;
- V. Assinar e expedir as decisões tomadas pela CPA;
- VI. Encaminhar à Direção, para publicação, toda matéria que deva ser divulgada;
- VII. Representar a CPA junto aos órgãos do Ministério da Educação integrantes do SINAES - Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior;
- VIII. Orientar a atualização técnica da Comissão quanto aos assuntos pertinentes à avaliação.
- IX. Contribuir para o fortalecimento da cultura avaliativa na comunidade acadêmica.

Art. 6º São atribuições dos Membros da CPA:

- I. Atualizar-se nos assuntos vinculados à avaliação institucional;
- II. Comparecer às reuniões da CPA, sempre que agendadas;
- III. Analisar relatórios de resultados e disseminar as informações;
- IV. Esclarecer os aspectos vinculados à concepção, procedimentos e resultados da avaliação nos diferentes espaços da Instituição, contribuindo para o fortalecimento da cultura avaliativa;
- V. Acompanhar o impacto das ações da Instituição, subsidiando a CPA de informações relevantes para o processo avaliativo;
- VI. Realizar trabalhos necessários ao adequado funcionamento da CPA, solicitados pelo Coordenador da CPA;

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º A CPA reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador.

§ 1º A convocação será feita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo conter a respectiva pauta.

§ 2º Em caso de urgência, a critério do Coordenador da Comissão, poderá ser dispensada a observância do interstício e da forma de convocação, ficando a pauta da reunião restrita à matéria considerada urgente.

Art. 8º A CPA funcionará com a presença da maioria dos seus membros.

§ 1º As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples dos presentes, para assegurar a paridade nas decisões o coordenador da CPA não terá direito a voto em primeira instância.

§ 2º Havendo empate na votação, o Coordenador terá o voto de desempate.

§ 3º A ausência do representante de determinada categoria não impedirá o funcionamento da Comissão, nem invalidará suas decisões, respeitado o disposto no caput deste artigo.

Art. 9º De cada reunião lavrar-se-á ata, que será assinada pelo Coordenador e pelos demais membros presentes à reunião.

Parágrafo único. A Ata será de responsabilidade do Coordenador da CPA e preparada por secretário definido pela Coordenação.

Art. 10º A CPA, para garantir a realização de seus objetivos e atender ao SINAES e ao INEP, poderá solicitar à Direção a constituição de grupos de trabalho com finalidade específica.

Art. 11. O comparecimento dos membros da Comissão Própria de Avaliação às sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade.

§ 1º Perderá o mandato o membro que deixar de pertencer à categoria que representa.

§ 2º A ausência de membro da Comissão a duas reuniões ordinárias acarretará perda o mandato, salvo impedimento justificado por escrito e aceito pelo Coordenador.

§ 3º Deverão ser abonadas as faltas do representante discente que tenha participado, em horário coincidente com atividades acadêmicas, de reuniões da CPA.

Art. 12. Não serão admitidas representações e procurações ou substituições de membros ausentes à reunião da CPA.

Art. 13. Os casos de urgência serão resolvidos pelo Coordenador, *ad referendum* dos demais membros da Comissão e homologados posteriormente.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO AVALIATIVO

Art. 14. A CPA organizará e publicará seu planejamento anual para a execução da avaliação institucional e, conforme necessidade conterà a elaboração do(s):

- I. Instrumentos de avaliação a serem utilizados;
- II. Segmentos que participarão da Autoavaliação institucional;
- III. Calendário de atividades;

Art. 15. O processo de avaliação, coordenado pela CPA, desde a fase de elaboração conceitual até a apresentação dos relatórios, passando pelo acompanhamento dos planos de ação, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica, pelos meios de comunicação usuais da Instituição.

Art. 16. O cronograma proposto para o desenvolvimento de avaliação institucional conterà as seguintes etapas:

- I. Planejamento
- II. Sensibilização
- III. Aplicação dos Questionários
- IV. Coleta/Análise dos dados
- V. Apresentação dos Resultados
- VI. Plano de melhorias ou fortalecimento das potencialidades

VII. Devolutiva à comunidade acadêmica

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Para o cumprimento de suas atribuições, a CPA contará com o apoio operacional e logístico da FACISA e com os recursos orçamentários previstos e submetidos à aprovação da Mantenedora, alocados no orçamento anual.

Parágrafo único – A CPA contará com o apoio total da Assessoria de Informática e de todos os setores administrativos da FACISA.

Art.17. CPA deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolvem sigilo, e poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da Instituição, desde que por meio da diretoria responsável em que estão concentradas as informações.

Art.18. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desse regulamento serão resolvidos pelo (a) Coordenador (a) da CPA e, em caso de necessidade, pela Direção Geral.

Art.19. Excluída a hipótese de imperativo legal, estatutário ou regimental, as modificações destas normas podem ser propostas pelo Coordenador, ou por, no mínimo, um terço dos membros da CPA.

Art.20. O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Superior da FACISA, revogando-se as disposições anteriores e contrárias ao aqui disposto.

Unai – MG, 11 de setembro de 2020.

